

MODIFICATIVA Nº 174

Modifique-se o art. 1º e parágrafo único do PLC em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinto o adicional por tempo de serviço e a gratificação por tempo de serviço, para os novos servidores civis e militares.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considere-se novos servidores aqueles que tomarem posse a partir da data na qual o Estado do Rio de Janeiro efetivamente aderir ao Regime de Recuperação Fiscal."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

MODIFICATIVA Nº 175

Modifique-se o Parágrafo único do art. 1º do PLC em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os servidores civis e militares que percebam adicional por tempo de serviço ou gratificação por tempo de serviço incorporarão em sua remuneração, na forma de Direito Pessoal, o valor referente ao percentual destas parcelas a que fazem jus na data da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

MODIFICATIVA Nº 176

Modifique-se o Parágrafo único do art. 1º do PLC em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os servidores civis e militares que percebam adicional por tempo de serviço ou gratificação por tempo de serviço incorporarão em sua remuneração, na forma de Direito Pessoal, o valor absoluto destas parcelas a que fazem jus na data da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

MODIFICATIVA Nº 177

Modifique-se o art. 1º e parágrafo único do PLC em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A concessão de adicional por tempo de serviço e da gratificação por tempo de serviço, para todos os servidores civis e militares, deverá ser precedida de uma avaliação trienal, com critérios objetivos e fixados em ato normativo.

Parágrafo único. A não fixação dos critérios, nos termos do caput, não poderá ser impeditivo para a realização da avaliação e da concessão do adicional."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

MODIFICATIVA Nº 178

Modifique-se o art. 2º e parágrafo único do PLC em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica vedada a conversão em pecúnia da licença-prêmio prevista no art. 19, inciso VI, do Decreto-lei nº 220, de 18 de julho de 1975."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

MODIFICATIVA Nº 179

Modifique-se o art. 3º e parágrafo único do PLC em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica vedada a conversão em pecúnia da licença especial prevista no art. 62 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, e no Art. 65 da Lei Estadual nº 443, de 1º de julho de 1981."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

SUPRESSIVA Nº 180

Suprima-se o art. 4º e parágrafos.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

MODIFICATIVA Nº 181

Modifique-se o §2º do art. 6º do PLC em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"§2º Os períodos de licença de que tratam o caput são acumuláveis, sendo vedada sua conversão em pecúnia."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

SUPRESSIVA Nº 182

Suprima-se o inciso III do art. 7º.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

ADITIVA Nº 183

Insira-se capítulo, artigo e respectivos parágrafos, onde couber, ao PLC em epígrafe, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS

Art. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no §4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma da lei, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Renata Souza

MODIFICATIVA Nº 184

Modifique-se o artigo 14 do Projeto de Lei Complementar nº 48/2021, mensagem 18/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos apenas para os servidores aprovados para o exercício do serviço público através de concurso homologado após sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados SAMUEL MALAFAIA, Rodrigo Amorim, Rosenverg

Reis

ADITIVA Nº 185

Adicione-se o artigo ao projeto, com a seguinte redação:

Art. ... Os períodos de licença-prêmio e licença especial adquiridos até a vigência desta Lei Complementar, que não tenham sido usufruídos, poderão ser gozados sendo assegurada a remuneração integral do cargo efetivo ou convertidas em pecúnia a época da aposentadoria.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM, Daniel Librelon, Charles Batista

MODIFICATIVA Nº 186

Modifique-se o §1º do art. do Projeto de Lei Complementar nº 48/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§1º Para as evoluções funcionais que, na data da publicação desta Lei Complementar, são estruturadas conforme descrito no caput deste artigo, além do interstício de tempo já estabelecido, serão acrescidos como requisitos mínimos obrigatórios os critérios de avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional permanente, a serem regulamentados por ato dos Poderes e órgãos competentes.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM, Daniel Librelon, Charles Batista

MODIFICATIVA Nº 187

Modifique-se o §1º do art. do Projeto de Lei Complementar nº 48/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§1º Para as evoluções funcionais que, na data da publicação desta Lei Complementar, são estruturadas conforme descrito no caput deste artigo, além do interstício de tempo já estabelecido, serão acrescidos como requisitos mínimos obrigatórios os critérios de avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional permanente, a serem regulamentados por ato dos Poderes e órgãos competentes.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM, Daniel Librelon, Charles Batista

MODIFICATIVA Nº 188

Modifique-se o §1º do art. do Projeto de Lei Complementar nº 48/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§1º Para as evoluções funcionais que, na data da publicação desta Lei Complementar, são estruturadas conforme descrito no caput deste artigo, além do interstício de tempo já estabelecido, serão acrescidos como requisitos mínimos obrigatórios os critérios de avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional permanente, a serem regulamentados por ato dos Poderes e órgãos competentes.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM, Daniel Librelon, Charles Batista

MODIFICATIVA Nº 189

Modifica-se o Art. 1º do Projeto de lei Complementar 48/2021 de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica extinto o adicional por tempo de serviço e a gratificação por tempo de serviço, para todos os servidores civis e militares, revogando-se os demais dispositivos legais e regulamentares que dispõem sobre estas parcelas, respeitadas as situações constituídas na data da nomeação do servidor público, independente de proventos posteriores.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM, Daniel Librelon, Charles Batista

ADITIVA Nº 190

Adicione-se artigo ao projeto, com a seguinte redação:

Art. ... Os períodos de licença-prêmio e licença especial adquiridos até a vigência desta Lei Complementar, que não tenham sido usufruídos, poderão ser gozados sendo assegurada a remuneração integral do cargo efetivo ou convertidas em pecúnia consoante decisão do chefe de Poder por necessidade imperiosa de serviço.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM, Daniel Librelon, Charles Batista

ADITIVA Nº 191

Adicione-se o artigo ao projeto, com a seguinte redação:

Art. ... Os períodos de licença-prêmio e licença especial adquiridos até a vigência desta Lei Complementar, que não tenham sido usufruídos, poderão ser gozados sendo assegurada a remuneração integral do cargo efetivo ou convertidas em pecúnia a época da aposentadoria.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM, Daniel Librelon, Charles Batista

MODIFICATIVA Nº 192

Modifique-se o artigo 14 do Projeto de Lei Complementar nº 48/2021 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, sendo aplicada exclusivamente aos servidores que ingressarem no serviço público estadual em cargo efetivo após esta data."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados ROSANE FÉLIX, Dionísio Lins, Alexandre Knoploch

SUPRESSIVA Nº 193

Suprima-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados ROSANE FÉLIX, Dionísio Lins, Alexandre Knoploch

SUPRESSIVA Nº 194

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados ROSANE FÉLIX, Dionísio Lins, Alexandre Knoploch

MODIFICATIVA Nº 195

Modifique-se o §2º do Art. 12, do presente Projeto de Lei Complementar, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12

§2º. Considera-se adquirido o direito à licença-prêmio e à licença especial cujos requisitos previstos nas normas revogadas, se cumpridos 2/3 ou mais do período aquisitivo do direito."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados MARTHA ROCHA, Dionísio Lins, Waldeck Carneiro

ADITIVA Nº 196

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

"Art. O adicional por tempo de serviço e da gratificação por tempo de serviço dos policiais civis será calculado sobre o vencimento-base e as gratificações denominadas GATC e GHP."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados MARTHA ROCHA, Dionísio Lins, Waldeck Carneiro

ADITIVA Nº 197

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

"Art. As férias e licenças não gozadas dos policiais civis deverão ser pagas pelo Estado, de forma administrativa, no mesmo exercício financeiro em que vierem a ser solicitadas pelo servidor."

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados MARTHA ROCHA, Dionísio Lins, Waldeck Carneiro

SUPRESSIVA Nº 198

Suprima-se o §2º do artigo 4º do projeto de Lei Complementar nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados CHARLES BATISTA, ANDERSON MORAES, Rosenverg Reis

ADITIVA Nº 199

INCLUI-SE, ONDE COUBER, UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 2021.

Art. 4º (...)

(...) Parágrafo ...

"No caso da JUCERJA, os requisitos e critérios da avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional, previstos nesta Lei Complementar, serão regulamentados por ato de seu Presidente"

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados ANDRÉ CORREA, Rodrigo Amorim, Brazão

SUPRESSIVA Nº 200

SUPRIME-SE o Art. 9º do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Renata Souza, Enfermeira Rejane

SUPRESSIVA Nº 201

SUPRIME-SE o Art. 8º do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Renata Souza, Enfermeira Rejane

SUPRESSIVA Nº 202

SUPRIME-SE o Art. 7º do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Renata Souza, Enfermeira Rejane

SUPRESSIVA Nº 203

SUPRIME-SE o Art. 12 do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Renata Souza, Enfermeira Rejane

SUPRESSIVA Nº 204

SUPRIME-SE o Art. 11 do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Renata Souza, Enfermeira Rejane

SUPRESSIVA Nº 205

SUPRIME-SE o Art. 10 do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2021.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Renata Souza, Enfermeira Rejane

ADITIVA Nº 206

Adiciona-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar Nº 48/2021, com a seguinte redação:

"Art. X - A aplicabilidade da presente lei se dará exclusivamente para os servidores do Regime Geral da União, conforme disposto no Artigo 39 da Constituição Federal e no §2º do Artigo 14 do Decreto Nº 10.681/21, não abrangendo os planos de carreiras e a legislação esparsa.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Enfermeira Rejane, Renata Souza

ADITIVA Nº 207

Adiciona-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar Nº 48/2021, com a seguinte redação:

"Art. XX - As mudanças previstas nesta Lei serão aplicadas exclusivamente para servidores que ingressarem no serviço público em concursos homologados a partir de janeiro de 2022"

Edifício Lúcio Costa, em 21 de setembro de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Enfermeira Rejane, Renata Souza